



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

LEI 2.488, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PREFEITO E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG A ENCAMINHAR OS PROJETOS DE LEI PROTOCOLADOS NA CÂMARA MUNICIPAL PARA APRECIÇÃO, TAMBÉM, EM FORMATO DIGITAL, ATRAVÉS DE CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA (E-mail).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 7º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Itapecerica, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Prefeito e os Vereadores do Município de Itapecerica-MG, obrigados a encaminhar os Projetos de Lei protocolados fisicamente na Câmara Municipal para apreciação, também, em formato digital, através de correspondência eletrônica (*E-mail*).

Art. 2º. A correspondência eletrônica a que se refere esta Lei deverá ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico oficial da Câmara Municipal de Itapecerica/MG: assessoriajuridica@camaraitapecerica.mg.gov.br, na mesma data do protocolo físico do Projeto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 17 de abril de 2015.


Omar Fonseca Siqueira
Presidente